Sarzedo, 07 de junho de 2004

Ofício Mensagem nº 24/2004.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa egrégia Casa Legislativa, o presente Projeto de Lei, que "Dá nova redação ao art. 1º e 3º da Lei n.º 238/2004 e dá outras providências".

O Projeto visa adequar a Lei n.º 238/2004 à nova regulamentação da Lei Complementar n.º 25/2004.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência e demais Vereadores protestos de elevada estima e distinta consideração.

José Pedro Alves
Prefeito Municipal

Projeto de Lei substituído pelo P.L. 24/04 através do ofício nº 24/04

Excelentíssimo Senhor
Vereador Werther Clayton Resende
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal
Sarzedo/MG

RECEBI A 1.ª VIA
EM 15/06/04

Frederico Dutra Santiago
Procuradoria Jurídica do Mun. de Sarzedo/M
OAB/MG 72.755

PROJETO DE LEI Nº 21 /2004

"Dá nova redação ao art. 1º e 3º da Lei n.º 238/2004 e dá outras providências.

O Povo do Município de Sarzedo, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 1º, da Lei Municipal n.º 238/2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica instituído vale-transporte, a ser concedido aos servidores municipais que percebam vencimento básico de até R$720,00 (setecentos e vinte reais)

Parágrafo único - Os servidores ocupantes de cargos de confiança também farão jus ao vale transporte, seguindo o mesmo critério estabelecido nesta Lei.

Art. 2º - O art. 3º, da Lei Municipal n.º 238/2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - Fará jus ao vale-transporte:
I – O servidor efetivo que resida a mais de 2 (dois) quilômetros de seu local de trabalho.
II - O servidor indicado no inciso I deste artigo, não fará jus ao benefício criado quando estiver em gozo de licenças ou afastamento, salvo por motivo de doença que não ultrapassar 15 (quinze) dias.
§ 1º - O vale-transporte não será devido cumulativamente com benefício semelhante sob forma de indenização ou auxílio, pago sob o mesmo título ou idêntico fundamento.
§ 2º - É vedada a concessão do vale-transporte, quando o órgão ou entidade de lotação do servidor proporcionar ao mesmo condução para o deslocamento residência-trabalho e vice-versa.

Frederico Dutra Santiago
Procuradoria Jurídica do Mun. de Sarzedo/MG
OAB/MG 72.765

§ 3º - O servidor detentor de 2 (dois) cargos, fará jus ao benefício correspondente a um só cargo. "

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta de dotação própria do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sarzedo, 07 de junho de 2004.

José Pedro Alves
Prefeito Municipal

Frederico Diniz Santiago
Procuradoria Jurídica do Mun. de Sarzedo/MG
OAB/MG 72.786